



GABINETE  
DO  
REITOR

/lyi

354  
443

**RESOLUÇÃO Nº 4077, DE 17 DE MAIO DE 1994.**

Altera o Artigo 6º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo e dá outras providências relativas à divisão do Instituto de Física e Química de São Carlos em duas Unidades, e à implantação do Instituto de Física de São Carlos, e do Instituto de Química de São Carlos.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 12 de abril de 1994, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - O inciso V do Artigo 6º do Regimento Geral da USP passa a ter a seguinte redação:

"V - no *campus* de São Carlos:

- 1 - Escola de Engenharia de São Carlos (EESC);
- 2 - Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMSC);
- 3 - Instituto de Física de São Carlos (IFSC);
- 4 - Instituto de Química de São Carlos (IQSC)".

Artigo 2º - O Instituto de Física de São Carlos (IFSC) é composto por dois Departamentos, a saber: Departamento de Física e Informática, e Departamento de Física e Ciência dos Materiais.

§ 1º - A distribuição dos docentes entre os dois Departamentos do IFSC será de acordo com o deliberado na reunião da Congregação do antigo IFQSC, de 11 de fevereiro de 1994 e complementado em reunião de 13 de maio de 1994.

§ 2º - Passam a compor o corpo de servidores não docentes do IFSC aqueles enumerados na proposta da Comissão de Divisão do IFQSC, de 2 de outubro de 1992, aprovada na reunião da Congregação do antigo IFQSC, de 5 de outubro de 1992 e complementada em reunião de 13 de maio de 1994.

§ 3º - Caberão ao IFSC os bens patrimoniais enumerados na proposta da Comissão de Divisão do IFQSC, de 2 de outubro de 1992, aprovada na reunião da Congregação do antigo IFQSC, de 5 de outubro de 1992 e complementada em reunião de 13 de maio de 1994.

Artigo 3º - O Instituto de Química de São Carlos (IQSC) é composto por dois Departamentos, a saber: Departamento de Química e Física Molecular e Departamento de Físico-Química.

§ 1º - A distribuição dos docentes entre os dois Departamentos do IQSC será de acordo com o deliberado na reunião da Congregação do antigo IFQSC, de 26 de novembro de 1992 e complementado em reunião de 13 de maio de 1994.

§ 2º - Passam a compor o corpo de servidores não docentes do IQSC aqueles enumerados na proposta da Comissão de Divisão do IFQSC, de 2 de outubro de 1992, aprovada na reunião da Congregação do antigo IFQSC, de 5 de outubro de 1992 e complementada em reunião de 13 de maio de 1994.

§ 3º - Caberão ao IQSC os bens patrimoniais enumerados na proposta da Comissão de Divisão do IFQSC, de 2 de outubro de 1992, aprovada na reunião da Congregação do antigo IFQSC, de 5 de outubro de 1992 e complementada em reunião de 13 de maio de 1994.

Artigo 4º - As duas Unidades serão dirigidas cada uma por um Diretor "pro tempore", designado pelo Reitor até a designação do respectivo Diretor.

Artigo 5º - Os Departamentos do IFSC serão dirigidos cada um por um Chefe de Departamento "pro tempore", designado pelo Diretor "pro tempore", até a eleição do respectivo Chefe.

Artigo 6º - Os Departamentos do IQSC mantêm a composição prévia à divisão do IFQSC, mantidos também os mandatos de seus respectivos órgãos de direção.

Artigo 7º - Os Diretores "pro tempore" terão o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para comporem as respectivas congregações e procederem à eleição da lista tríplice para designação do Diretor.

§ 1º - Os Diretores "pro tempore" regulamentarão, por meio de Portaria, as eleições para composição dos Conselhos de Departamento e Congregações de suas respectivas Unidades, e fixarão os prazos para eleição dos Chefes de Departamento e Diretores de Unidade.

§ 2º - Os Diretores "pro tempore" serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos decanos das respectivas Unidades.

§ 3º - O exercício das funções de Diretor "pro tempore" ou de Chefe de Departamento "pro tempore" não constitui razão de inelegibilidade para qualquer função nas duas novas Unidades.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução, bem como eventuais extensões de prazo, serão dirimidos pelo Reitor.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. USP nº 89.1.59.54.4).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de maio de 1994.

Flávio Fava de Moraes  
Reitor

PUBLICADO NO D. O.  
EM 19 MAI 1994



GABINETE  
DO  
REITOR

355  
444